

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 22/98

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 67/98 [Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados)], publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 247, de 26 de Outubro de 1998, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 27.º, onde se lê «parcialmente autorizados» deve ler-se «parcialmente automatizados» e, no n.º 2 do artigo 27.º, onde se lê «tendendo aos dados a tratar,» deve ler-se «atendendo aos dados a tratar.».

Assembleia da República, 13 de Novembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 269/98

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou o que a seguir se indica, relativamente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, em 25 de Outubro de 1980:

- A adesão das ilhas Bahamas foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994;
- A adesão do Burkina Faso foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994;
- A adesão do Chile foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994 e pela Austrália em 17 de Agosto de 1994;
- A adesão das Honduras foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994;
- A adesão das Maurícias foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994;
- A adesão do México foi aceite pela Áustria em 18 de Agosto de 1994;
- A adesão do Mónaco foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994 e pela Áustria em 18 de Agosto de 1994;
- A adesão da Nova Zelândia foi aceite pela Áustria em 18 de Agosto de 1994;
- A adesão do Panamá foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994;
- A adesão da Polónia foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994 e pela Áustria em 18 de Agosto de 1994;
- A adesão da Roménia foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994 e pela Áustria em 18 de Agosto de 1994;
- A adesão de São Cristóvão e Neves foi aceite pelo Reino dos Países Baixos em 20 de Julho de 1994, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 27 de Julho de 1994 e pelo Luxemburgo em 12 de Agosto de 1994;

A adesão da Eslovénia foi aceite pela Suíça em 15 de Julho de 1994, pela Austrália em 17 de Agosto de 1994 e pela Áustria em 18 de Agosto de 1994.

Em conformidade com o artigo 38, alínea 5, a Convenção entrou em vigor entre:

- As ilhas Bahamas e a Suíça em 1 de Outubro de 1994;
- O Burkina Faso e a Suíça em 1 de Outubro de 1994;
- O Chile e a Suíça em 1 de Outubro de 1994; o Chile e a Austrália em 1 de Novembro de 1994;
- As Honduras e a Suíça em 1 de Outubro de 1994;
- As Maurícias e a Suíça em 1 de Outubro de 1994;
- O México e a Áustria em 1 de Novembro de 1994;
- O Mónaco e a Suíça em 1 de Outubro de 1994; o Mónaco e a Áustria em 1 de Novembro de 1994;
- A Nova Zelândia e a Áustria em 1 de Novembro de 1994;
- O Panamá e a Suíça em 1 de Outubro de 1994;
- A Polónia e a Suíça em 1 de Outubro de 1994; a Polónia e a Áustria em 1 de Novembro de 1994;
- A Roménia e a Suíça em 1 de Outubro de 1994; a Roménia e a Áustria em 1 de Novembro de 1994;
- São Cristóvão e Neves e o Reino dos Países Baixos em 1 de Outubro de 1994; São Cristóvão e Neves e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 1 de Outubro de 1994; São Cristóvão e Neves e o Luxemburgo em 1 de Novembro de 1994;
- A Eslovénia e a Suíça em 1 de Outubro de 1994; a Eslovénia e a Austrália em 1 de Novembro de 1994.

Em conformidade com o artigo 6, alínea 1, da Convenção, o Chile designou como autoridade central a Corporação de Assistência Judicial da Região Metropolitana.

São Cristóvão e Neves designou como autoridade central «Attorney General or his designate».

A Espanha modificou a designação da autoridade central, que passou a ser Direcção-Geral de Codificação e Cooperação Jurídica Internacional, Ministério da Justiça e Interior.

No momento da sua aceitação o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte fez a seguinte declaração:

Tradução

«Não obstante as disposições do artigo 38 relativas à entrada em vigor da Convenção entre os Estados aderentes e o Estado que declarou aceitar a adesão, serão introduzidas modificações no direito público do Reino Unido, a fim de aplicar a Convenção entre o Reino Unido e São Cristóvão e Neves a partir de 1 de Agosto de 1994, data na qual a Convenção entra em vigor para este Estado. Gostaria de receber a confirmação de que a Convenção entrará em vigor entre o Reino Unido e São Cristóvão e Neves em 1 de Agosto de 1994.»

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informa os Estados Contratantes que o Governo de São Cristóvão e Neves confirmou o dia